PROJETO DE LEI Nº 147/2023

OBRIGA A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, CORTE DE GRAMA E MANEJO DA ARBORIZAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM, a realizar serviços de capina, corte de grama e manejo da arborização no ambiente interno e externo das escolas públicas do Município de Parnamirim.

Parágrafo único. As medidas que se refere o *caput* devem ser solicitadas pela gestora da unidade escolar, acompanhadas da referida justificativa e de documentos que comprovem a atual situação dos locais a serem executados os serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à SELIM, podendo ocorrer, de forma excepcional, descentralização orçamentária para a efetivação dos termos desta norma.

Art. 3º As escolas públicas vinculadas a outro Ente Federativo deverão solicitar a realização de convênio ou instrumento congênere junto à SELIM para viabilizar as medidas que se referem o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto para fins de regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 20 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 20/06/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO

Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa obrigar a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM a realizar serviços de capina, corte de grama e manejo da arborização nas escolas públicas do Município de Parnamirim. Esta proposta reflete na instituição de um ambiente adequado e saudável para o desenvolvimento educacional de nossos estudantes, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

Pois bem. A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado. Nesse sentido, é essencial garantir que as escolas públicas do nosso Município ofereçam um ambiente propício para o aprendizado, o que inclui a manutenção da limpeza e da infraestrutura física.

A outro tanto, é importante enfatizar que cabe a Administração Pública o dever de zelar pelo patrimônio público e estabelecer os serviços necessários para o pleno funcionamento das instituições educacionais. Por esta razão, a proposta legislativa busca estabelecer um dever específico para a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, a fim de garantir a realização dos serviços de capina, corte de grama e manejo da arborização nas escolas públicas municipais.

Em suma, o intuito desta proposta legislativa é o atendimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação e da preservação do patrimônio público, ressaltando assim o papel do Estado na adequada manutenção das instituições educacionais.

Solicito, portanto, o apoio de todos os Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Parnamirim/RN, 20 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 20/06/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora